ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Senhor prefeito municipal EDER LUIZ MARCON. .

CONTRATADA**:** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, ___, CEP _____, neste ato representado por seu (sua)_____, Senhor (a) _____, _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **_____.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 MESES (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.2. Do reajuste em sentido estrito. Os preços contratados serão reajustados pela variação do índice IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado. O reajuste somente será devido após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e será efetivado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento da Contratada.

3.3. A previsão de índice de reajuste neste Termo de Referência atende à exigência legal obrigatória do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual que

ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:
a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico **compras@bandeirante.sc.gov.br**, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2027				R$
VALOR TOTAL				**R$**

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

5.3. O saldo remanescente do ano de 2026 poderá ser utilizado no ano de 2027, durante a vigência do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Início da execução

6.1.1. A execução contratual terá início mediante emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.1.2. A assinatura do contrato não implicará instalação imediata de todos os equipamentos previstos, devendo sua disponibilização ocorrer gradualmente, conforme as necessidades das Secretarias e unidades administrativas municipais, mediante solicitação formal da Administração.

6.1.3. A contratada deverá manter condições técnicas e operacionais para atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência contratual, respeitados os quantitativos contratados e os prazos de instalação estabelecidos.

6.1.4. A obrigação de pagamento das mensalidades terá início somente após a efetiva instalação, configuração e disponibilização do respectivo equipamento em condições de funcionamento, mediante registro de recebimento e aceite pelo setor responsável.

6.2. Dinâmica da execução

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante locação dos equipamentos pelo período de utilização autorizado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. A disponibilização inicial, a instalação de unidades adicionais e os eventuais remanejamentos ou substituições deverão ocorrer mediante solicitação ou autorização formal da Administração Municipal.

6.2.3. A solicitação formal de instalação emitida pela Administração Municipal, ou documento equivalente deverá conter, sempre que aplicável:

a) Identificação da Secretaria ou unidade administrativa requisitante;

b) Item contratual correspondente ao equipamento solicitado;

c) Quantidade de equipamentos a serem disponibilizados;

d) Local de instalação, com indicação do endereço e setor responsável;

e) Identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da instalação;

f) Data de emissão e demais informações necessárias ao atendimento da solicitação.

6.2.4. A contratada não poderá instalar equipamentos adicionais, alterar os quantitativos disponibilizados ou realizar remanejamentos por iniciativa própria, sem prévia autorização da Administração Municipal.

6.2.5. A execução deverá ser organizada de modo a preservar a continuidade das atividades administrativas, educacionais e técnicas dos setores municipais, especialmente durante a transição entre contratos ou a substituição de equipamentos em utilização.

6.2.6. A disponibilização gradual dos equipamentos não autoriza cobrança de valores mínimos por quantidade de unidades, nem o faturamento antecipado de equipamentos ainda não instalados e aceitos pela Administração.

6.3. Prazo e condições de instalação

6.3.1. A contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de instalação emitida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes de seu vencimento e expressamente aceita pela Administração Municipal, desde que demonstrada a existência de circunstância que justifique a prorrogação.

6.3.3. A instalação compreenderá todos os procedimentos necessários à disponibilização do equipamento em condições de funcionamento, incluindo:

a) Transporte e entrega no local indicado;

b) Montagem e conexão dos componentes e acessórios necessários;

c) Instalação de drivers e softwares indispensáveis à utilização;

d) Configuração de impressão, cópia, digitalização e plotagem, conforme as funcionalidades do equipamento;

e) Integração à infraestrutura de rede e aos computadores do setor, quando aplicável;

f) Realização de testes operacionais;

g) Orientação básica aos usuários responsáveis pela operação.

6.3.4. A contratada deverá comunicar previamente ao setor responsável a data prevista para a instalação, permitindo a organização das atividades e a disponibilização das condições necessárias ao atendimento.

6.3.5. Concluída a instalação, o setor responsável deverá verificar as condições de funcionamento do equipamento, registrando seu recebimento e eventuais irregularidades identificadas.

6.3.6. A instalação somente será considerada concluída após a verificação do atendimento às especificações contratadas e a confirmação de que o equipamento está apto à utilização.

6.3.7. Os equipamentos entregues em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos deverão ser regularizados ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

6.4. Locais de execução e disponibilização dos equipamentos

6.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados nas dependências dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal de Bandeirante/SC, conforme os locais indicados pela Administração Municipal durante a execução contratual, abrangendo a sede da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas à contratação.

6.4.2. A contratada será responsável pelas despesas de transporte, deslocamento, entrega, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional em razão da localização das unidades atendidas.

6.4.3. A execução dos serviços de assistência técnica e manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sempre que tecnicamente possível.

6.4.4. Quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção em estabelecimento especializado, a contratada deverá obter autorização do setor responsável, providenciar o transporte e assegurar a continuidade dos serviços, observadas as condições de substituição previstas neste Termo de Referência.

6.4.5. Não será exigido que a contratada possua sede ou estabelecimento no Município de Bandeirante/SC ou em localidade específica, desde que assegure o cumprimento integral dos prazos e das condições de atendimento estabelecidos.

6.5. Assistência técnica e atendimento de chamados

6.5.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante toda a vigência contratual, abrangendo ocorrências relacionadas ao funcionamento, à configuração, à manutenção e à utilização dos equipamentos locados.

6.5.2. As solicitações de atendimento poderão ser encaminhadas por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou outro canal formal disponibilizado pela contratada.

6.5.3. A contratada deverá registrar os chamados recebidos, permitindo identificar, sempre que aplicável, a data e o horário da solicitação, o equipamento envolvido, a ocorrência comunicada, as providências adotadas e a conclusão do atendimento.

6.5.4. O atendimento técnico remoto ou on-line deverá ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas do registro do chamado pela Administração Municipal.

6.5.5. Quando a ocorrência não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá providenciar atendimento técnico presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do registro do chamado.

6.5.6. Quando não for possível restabelecer o funcionamento do equipamento dentro do prazo previsto para atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto temporário, de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do registro do chamado, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

6.5.7. Quando necessária a substituição definitiva do equipamento em razão de defeito que inviabilize sua utilização ou cujo reparo não seja tecnicamente viável, a contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da necessidade de substituição.

6.5.8. Os prazos expressos em horas úteis serão contabilizados exclusivamente durante o horário de expediente administrativo do Município de Bandeirante/SC, compreendido entre 7h30min e 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos oficialmente estabelecidos.

6.5.9. O encerramento do chamado deverá ser comunicado ao setor responsável, acompanhado de registro das providências adotadas e da situação de funcionamento do equipamento.

6.5.10. A conclusão do atendimento técnico não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas persistentes ou recorrentes relacionadas à ocorrência registrada.

6.6. Manutenção preventiva e corretiva

6.6.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação, à segurança e ao adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual.

6.6.2. A manutenção preventiva deverá compreender os procedimentos de inspeção, limpeza técnica, ajustes, verificações operacionais e substituição preventiva de componentes, quando necessários, observadas as recomendações dos fabricantes e as características dos equipamentos.

6.6.3. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a solução de defeitos, falhas ou irregularidades, incluindo reparos, ajustes, reconfigurações e substituição de peças e componentes.

6.6.4. Todos os custos decorrentes das manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, peças, componentes, ferramentas, materiais, deslocamentos e transporte.

6.6.5. As intervenções deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando procedimentos e materiais adequados às características dos equipamentos.

6.6.6. A contratada deverá organizar as manutenções preventivas de forma a reduzir a ocorrência de falhas e evitar interrupções desnecessárias nas atividades dos setores municipais.

6.6.7. Sempre que possível, as manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável, permitindo o planejamento das atividades e a redução de impactos operacionais.

6.6.8. A contratada deverá manter registros das intervenções realizadas, disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado.

6.7. Substituição dos equipamentos

6.7.1. A contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos não solucionados no prazo contratual, falhas recorrentes, desempenho incompatível com as especificações exigidas ou condições que comprometam sua utilização regular.

6.7.2. A substituição deverá ocorrer por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores às contratadas, devidamente instalado, configurado e disponibilizado em condições de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.7.3. A substituição temporária deverá observar o prazo estabelecido no item 5.5.6, enquanto a substituição definitiva, quando necessária, deverá observar o prazo previsto no item 5.5.7, assegurando-se, em ambos os casos, a disponibilização de equipamento com características técnicas equivalentes ou superiores às contratadas, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.7.4. A substituição não poderá resultar em alteração do valor mensal contratado, redução das funcionalidades exigidas ou cobrança adicional de instalação, transporte, configuração ou outros serviços.

6.7.5. A contratada deverá adotar medidas para preservar a segurança das informações eventualmente armazenadas nos equipamentos substituídos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7.6. A substituição deverá ser registrada pelo setor responsável, com identificação do equipamento retirado e do equipamento disponibilizado em seu lugar, incluindo as respectivas datas.

6.8. Fornecimento e reposição de insumos

6.8.1. A contratada deverá fornecer todos os toners, tintas, cartuchos e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos locados, exceto papel, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.8.2. A reposição dos insumos deverá ocorrer de forma preventiva e tempestiva, em quantidade suficiente para atender à demanda de utilização dos equipamentos.

6.8.3. A contratada deverá adotar procedimentos de acompanhamento e reposição que evitem a paralisação dos serviços por ausência de suprimentos, podendo utilizar mecanismos de monitoramento remoto, quando tecnicamente disponíveis e autorizados pela Administração.

6.8.4. Os insumos fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos e apresentar qualidade adequada, não sendo admitida a utilização de produtos que comprometam seu funcionamento ou desempenho.

6.8.5. O fornecimento e a reposição dos insumos estarão integralmente incluídos no valor mensal contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional relacionada ao volume de impressões, cópias, digitalizações ou plotagens.

6.8.6. A contratada será responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos insumos substituídos e dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, observadas as normas ambientais aplicáveis.

6.9. Orientação e treinamento dos usuários

6.9.1. A contratada deverá prestar orientação inicial aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, abrangendo as principais funcionalidades, os procedimentos básicos de operação e os cuidados necessários à adequada utilização.

6.9.2. Para o equipamento plotter, deverá ser disponibilizado treinamento operacional específico aos servidores indicados pela Administração Municipal, contemplando, quando aplicável, configuração de impressão, seleção de formatos, utilização dos recursos disponíveis e procedimentos básicos de operação.

6.9.3. As orientações e o treinamento deverão ocorrer sem custos adicionais para a Administração Municipal, preferencialmente durante a instalação dos equipamentos ou em data previamente ajustada com o setor responsável.

6.9.4. Sempre que necessário, a contratada deverá prestar esclarecimentos complementares relacionados à utilização das funcionalidades contratadas, por meio dos canais de suporte disponibilizados.

6.10. Controle e acompanhamento dos equipamentos

6.10.1. A Administração Municipal deverá manter controle dos equipamentos disponibilizados, com identificação do item contratual, local de instalação, setor responsável, data de disponibilização e demais informações necessárias à fiscalização.

6.10.2. A contratada deverá fornecer as informações necessárias à identificação e ao acompanhamento dos equipamentos, incluindo marca, modelo, número de série e demais dados pertinentes.

6.10.3. As instalações, substituições, retiradas e remanejamentos deverão ser formalmente registrados, permitindo o acompanhamento das quantidades efetivamente disponibilizadas e dos respectivos períodos de utilização.

6.10.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relação atualizada dos equipamentos locados, indicando seus respectivos locais de instalação e a situação operacional.

6.10.5. Os registros de disponibilização e retirada dos equipamentos deverão subsidiar a conferência das mensalidades devidas, observados os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

6.11. Medição dos serviços e início do faturamento

6.11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de equipamentos efetivamente instalados, configurados e disponibilizados em condições de funcionamento durante o período de referência.

6.11.2. O faturamento de cada equipamento terá início a partir da data de sua efetiva disponibilização e aceite pelo setor responsável, não sendo devido pagamento por períodos anteriores à instalação e ao funcionamento regular.

6.11.3. Quando a disponibilização ou retirada do equipamento ocorrer durante o mês, a remuneração correspondente deverá ser calculada proporcionalmente ao período de efetiva prestação do serviço, observados os critérios estabelecidos na seção específica de medição e pagamento.

6.11.4. O pagamento mensal será devido exclusivamente pelos equipamentos efetivamente instalados, aceitos e disponibilizados à Administração Municipal, não sendo devido qualquer valor pelas unidades contratadas que ainda não tenham sido instaladas. Na hipótese de retirada definitiva de equipamentos, devidamente formalizada e observados os procedimentos legais de alteração contratual quando cabíveis, a cobrança da respectiva mensalidade será encerrada a partir da data de cessação da disponibilização, sendo devido apenas o valor proporcional ao período efetivamente prestado.

6.11.5. A contratada deverá apresentar documentação que permita identificar os equipamentos disponibilizados, os respectivos períodos de utilização e os valores correspondentes, para conferência e ateste pela fiscalização.

6.11.6. Eventuais períodos de indisponibilidade dos equipamentos deverão ser registrados e considerados na medição, observados os critérios de desconto e as demais condições contratuais aplicáveis.

6.11.7. Não serão admitidas cobranças por quantidade de páginas impressas, cópias realizadas, documentos digitalizados ou extensão de plotagens, devendo a remuneração observar exclusivamente os valores mensais contratados por equipamento, sem prejuízo dos ajustes proporcionais previstos neste instrumento.

6.12. Remanejamento e retirada dos equipamentos

6.12.1. A Administração Municipal poderá solicitar o remanejamento de equipamentos entre suas unidades, conforme as necessidades dos setores, mediante comunicação formal à contratada.

6.12.2. Os remanejamentos deverão ser previamente autorizados e organizados de forma a preservar a integridade dos equipamentos e a continuidade dos serviços, cabendo à contratada realizar os procedimentos técnicos necessários à reinstalação e configuração, sem cobrança adicional, observadas as condições contratuais.

6.12.3. A retirada definitiva de equipamentos deverá ser formalmente comunicada à contratada, com indicação da unidade envolvida e da data prevista para encerramento da disponibilização.

6.12.4. A contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos quando regularmente solicitada, observando as condições de segurança, conservação e proteção das informações eventualmente armazenadas.

6.12.5. O encerramento da cobrança da mensalidade deverá observar a data de cessação da disponibilização do equipamento, formalmente registrada, sem prejuízo da apuração de valores proporcionais eventualmente devidos.

6.12.6. A retirada definitiva de equipamentos que implique redução dos quantitativos contratados deverá observar os procedimentos de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, não sendo suficiente a simples emissão de Ordem de Serviço ou comunicação de retirada para modificar as condições originalmente contratadas.

6.13. Encerramento da execução contratual

6.13.1. Ao término da vigência contratual, ou quando formalmente determinada a retirada de equipamentos, a contratada deverá providenciar sua remoção dos locais de instalação, mediante programação previamente ajustada com a Administração Municipal.

6.13.2. A retirada deverá ocorrer de forma organizada, evitando prejuízos às atividades administrativas e assegurando, quando necessário, a transição para outros equipamentos ou soluções adotadas pelo Município.

6.13.3. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção e à eliminação segura das informações eventualmente armazenadas nos equipamentos retirados, quando aplicável, observadas as orientações da Administração Municipal e a legislação de proteção de dados.

6.13.4. Não será admitida cobrança adicional pela retirada dos equipamentos ao término da contratação, considerando que os custos correspondentes deverão estar incluídos nos valores contratados.

6.13.5. A conclusão da retirada deverá ser formalmente registrada, permitindo a conferência dos equipamentos recolhidos e o encerramento das obrigações relacionadas à sua disponibilização, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

GARANTIA

6.14. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.15. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, devendo a contratada permanecer diretamente responsável pela disponibilização dos equipamentos, pela gestão da execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

6.15.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e assistência técnica especializada, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.2. A subcontratação parcial não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos equipamentos, pelo cumprimento dos prazos, pela execução dos serviços e pelas demais obrigações assumidas.

6.15.3. A subcontratação não poderá resultar em custos adicionais para a Administração Municipal, nem comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade dos serviços contratados.

6.15.4. A contratada deverá assegurar que eventuais subcontratadas observem as exigências técnicas, operacionais, ambientais e de segurança da informação aplicáveis às atividades executadas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.16. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.16.1. Recebimento provisório**:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.16.2. Recebimento definitivo**:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
ee) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

ff) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;

k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.1. Para fins de apuração de eventual descumprimento contratual, serão consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências, conforme sua natureza e gravidade:

a) Atraso injustificado na entrega, instalação, configuração ou disponibilização dos equipamentos;

b) Disponibilização de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas contratadas;

c) Descumprimento injustificado dos prazos de atendimento técnico, manutenção ou substituição de equipamentos;

d) Interrupção dos serviços decorrente de falhas não solucionadas nos prazos estabelecidos ou da ausência de insumos cuja disponibilização seja de responsabilidade da contratada;

e) Cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente, inclusive por quantidade de impressões, cópias, digitalizações ou plotagens;

f) Descumprimento das obrigações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, à assistência técnica e ao fornecimento de suprimentos;

g) Retirada, substituição ou alteração não autorizada dos equipamentos, quando exigida autorização da Administração Municipal;

h) Descumprimento das obrigações de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados, quando aplicáveis;

i) Reincidência de irregularidades anteriormente comunicadas pela fiscalização, sem a adoção das providências necessárias à regularização.

11.1.2. As ocorrências descritas no item anterior serão avaliadas conforme as circunstâncias do caso concreto, não implicando aplicação automática de sanções, devendo ser observadas a legislação aplicável, a proporcionalidade e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bandeirante/SC, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial, conforme as circunstâncias do caso concreto, ensejando as demais sanções cabíveis.

11.2.5. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as hipóteses de inexecução total ou parcial grave, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios de proporcionalidade e as disposições legais aplicáveis.

11.2.6. Na apuração de atrasos ou descumprimentos relacionados a equipamentos individualmente identificáveis, a Administração deverá considerar a extensão da obrigação inadimplida e os impactos efetivamente ocasionados, observadas as bases de cálculo e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso e as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

11.10. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de regularizar as falhas identificadas, restabelecer o funcionamento dos equipamentos e cumprir as demais obrigações contratuais, quando ainda exigíveis.

11.11. Eventuais descontos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos ou da prestação inadequada dos serviços, apurados conforme os critérios de medição e pagamento, não se confundem com as sanções administrativas previstas nesta seção, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como **Gestora** a Sra. **RAQUEL CRISTINA DILL, Secretária Municipal de Administração,** à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como Fiscal do contrato o Sra. cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal n° 67/2023.

12.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante, SC, ____de _____de 2026.

RAQUEL CRISTINA DILL:05861281904

Assinado de forma digital por RAQUEL CRISTINA DILL:05861281904
Dados: 2026.11.06 14:44:39 -03'00'

RAQUEL CRISTINA DILL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

FISCAL
CPF:

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983